

# JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA NOVA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Jéssica Maidana<sup>1</sup>; Leonardo Medeiros<sup>2</sup>**

**Orientadora: Barbara Simone Saatkamp**

## INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa é um método alternativo de resolução de conflitos e tem como foco a mudança do sistema retributivo (punitivo) para o restaurativo com o restabelecimento das relações interpessoais. Essa prática é utilizada inclusive em casos que compreendem conflitos criminais, sugerindo um olhar voltado para os danos e consequências do fenômeno criminológico. Além disso, busca atender as necessidades das vítimas, dos ofensores e da comunidade.

Esse método explora as responsabilidades individuais e coletivas a partir de um processo informal, com o auxílio de um ou mais facilitadores capacitados que se utilizam de técnicas próprias da justiça restaurativa, podendo ainda valerem-se das técnicas de mediação e conciliação para alcançar o resultado restaurativo, com o fito de reintegrar socialmente a vítima e o ofensor.

Com a participação do ofensor, da vítima, das famílias, da comunidade e Rede de Garantia de Direitos, em simbiose e em sintonia para com o Estado Democrático de Direito, buscam, através do diálogo, da compreensão e da reflexão, novas atitudes diante do delito cometido. Assim, a partir do reconhecimento, por parte do ofensor, do mal praticado, responsabiliza-se pela reparação dos danos causados à vítima e à sociedade, e, por outro lado, atendendo-se, também, às necessidades psíquicas, sociais e culturais tanto da vítima quanto do ofensor (SALMASO, 2016, p. 37-38).

Importante ressaltar que, o interesse na discussão do assunto teve origem na observância da justiça retributiva, sua ineficácia para a ressocialização do ofensor e o descaso com a principal parte afetada, a vítima.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR Toledo. [jessicamaidanaveiga@gmail.com](mailto:jessicamaidanaveiga@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR Toledo. [medleonardo@gmail.com](mailto:medleonardo@gmail.com)

## **OBJETIVOS**

Este trabalho tem como objetivo abordar a justiça restaurativa como método atual que desenvolve uma série de técnicas para a resolução de conflitos criminais, entre outros. Utilizando a formação do círculo da paz, com a participação e envolvimento do ofensor, da vítima, seus familiares e/ou pessoas de referência para ambos.

## **METODOLOGIA**

O estudo foi realizado a partir de revisão bibliográfica. Com esta pesquisa foi possível observar algumas características organizacionais dos Tribunais de Justiça e como funciona a justiça restaurativa como método alternativo de solução de conflitos dentro destas instituições.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No primeiro momento, na justiça retributiva, a pena significa retribuir o mal que o ofensor praticou a um terceiro, observando o conceito de crime como ato que contraria o Estado de Direito. Em um segundo momento, a retribuição se direciona a prevenção geral e específica, ou seja, transmitir a outros indivíduos que não venham a praticar crimes e ao próprio indivíduo autor do delito, para que não volte à prática delitiva (SICA, 2007).

As finalidades da pena são: punir, prevenir e ressocializar. Entretanto, o que se verifica na prática é que ela não tem alcançado o fim preventivo, nem mesmo o ressocializador. Segundo dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Desde 1993 até o ano de 2013, ao passo em que a população brasileira cresceu 36% – pouco mais do que um terço –, o número de aprisionados nas cadeias observou aumento de 355%, atingindo-se um total de quase 600.000 presos, de forma a colocar o Brasil em quarto lugar no ranking mundial de encarceramento. Atualmente, são enviados ao sistema penitenciário nacional 70 pessoas todos os dias, de forma a imprimir um aumento na população carcerária de 7,5% ao ano, frente ao crescimento de 1,5% anual da população em geral (SALMASO, 2016, p. 19).

Isso se deve ao fato de que, na justiça retributiva, o ofensor é submetido a uma audiência para “falar sobre o que aconteceu”, na maioria das vezes auxiliado pelos seus advogados, é comum que o representante legal participe dessa exposição dos fatos muito mais que o ofensor, e a pena é feita de acordo com o que o juiz entende ser suficiente para a medida socioeducativa determinada em lei. Após esse processo, por tempo determinado o ofensor ficará na prisão, a qual muito provavelmente estará superlotada.

A justiça retributiva é fria, não investiga o porquê do ocorrido, interessa apenas quem fez, o que fez, e sabendo isso será calculada a pena. A justiça restaurativa consegue ir além, pois a ideia é solucionar o problema nas suas raízes, desde o ofensor, a vítima e a sociedade, fazendo com que aquilo não se repita.

## JUSTIÇA RESTAURATIVA EM TATUÍ-SP

Em Tatuí-SP, a justiça restaurativa se iniciou em 2014, seus primeiros círculos foram com pichadores, que praticavam pichação ilegal e respondiam processos no juízo da infância e juventude ou juizado especial. Nestes casos, as partes aceitaram participar do círculo, e neles estavam presentes familiares e representantes de escolas (SALMASO, 2016, p. 58).

Ambas as partes reconheceram o erro e criaram meios para que não voltasse a ocorrer. Os representantes do poder público reconheceram que não havia espaço para que os pichadores expressassem sua arte, e então os próprios pichadores fizeram um estudo na cidade para saber quais os lugares eram aptos a grafiteagem, para que pudessem realizar de forma limpa e sem preconceitos (SALMASO, 2016, p. 58).

Este é um exemplo de uma justiça restaurativa que deu certo, a qual verificou o problema de ambas as partes e do restante da sociedade, e em conjunto o solucionaram. Logo, a lide foi solucionada, evitando ainda futuras pichações em locais não permitidos, fazendo com que todos saíssem ganhando (SALMASO, 2016, p. 58).

## JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PARANÁ

Devido ao descontentamento com a prestação jurisdicional, surgiram juízes e servidores paranaenses responsáveis pelas práticas restaurativas. Esse descontentamento se deve ao fato de que a justiça tradicional não resolve a lide sociológica, mas apenas a lide processual.

A Comissão Paranaense de Práticas Restaurativas do Tribunal de Justiça do Paraná TJPR foi criada por meio da Portaria n. 11/2014, de 18 de setembro de 2014, pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC, com o objetivo precípua de deliberação acerca da política de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário Paranaense. Integram a referida comissão os autores deste artigo, bem como demais juízes, servidores, assessores, membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 328).

Em Ponta Grossa existem vários projetos relacionados a justiça restaurativa, alguns envolvem o âmbito penal, como o “Circulando Relacionamentos” que é uma parceria entre o

CEJUSC e a delegacia da mulher, abrangendo também casos do juizado de violência doméstica. Os casos remetidos para o CEJUSC são aqueles que ainda estão em fase de lavratura do boletim de ocorrência, ou os que já houve inquérito policial (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 332).

Nos crimes de menor potencial ofensivo, existe o projeto “Alternativa Para Mudar”, sendo uma parceria com a 9ª promotoria de Justiça, que leva ao círculo os menores que tenham cometido delitos resultantes de substâncias entorpecentes. São realizadas 6 oficinas, que são ofertadas como uma das condições da transação penal (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 332).

## JUSTIÇA RESTAURATIVA E O STF

O tema foi levantado na posse do ministro Ricardo Lewandowski, em seu discurso de posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a mudança no direito, passando de um direito positivado para um baseado em princípios, sendo mais hermenêutico. Acrescentou também:

Pensamos também na denominada “Justiça Restaurativa”, que já vem sendo praticada, com êxito, no âmbito criminal, onde a atenção do Estado e da sociedade não se dirige, mais, exclusivamente, à punição do infrator, mas lança um olhar especial à mitigação das lesões físicas, morais, psicológicas e materiais sofridas pelas vítimas. Esse instituto poderá ser empregado, com igual sucesso, em outras áreas do Direito, em especial nos conflitos familiares (LEWANDOWSKI apud DE JESUS, 2016, p. 265).

Segundo o autor Zehr (2008), as relações e os comportamentos sociais geram diversos conflitos, e esses quando não são resolvidos de forma correta, causam insegurança e instabilidade.

Muitos crimes nascem de violações. Muitos ofensores foram vítimas de abusos na infância e carecem das habilidades e formação que possibilitariam um emprego e uma vida significativa. Muitos buscam validação e empoderamento. Para eles o crime é uma forma de gritar por socorro e afirmar sua condição de pessoa. Em parte, prejudicam os outros porque foram prejudicados. E não raro são prejudicados ainda mais pelo sistema judicial. Tal dimensão nasce, em certa medida, de outras questões da justiça retributiva (ZEHR, 2008).

Para Zehr (2008), são princípios fundamentais da justiça restaurativa o foco nos danos e nas necessidades das vítimas, dos ofensores e da comunidade, concentração nas obrigações que os danos causaram, abordagem de práticas inclusivas e cooperativas para a solução do dano, envolvimento e participação de todos os atingidos pelo delito, vítima, ofensor, família, comunidade e sociedade.

Em geral, o que se observa dessa prática é a criação de uma nova visão no conceito de crime, considerando esse como um fato que toca as pessoas, atingem suas relações com o outro e com a sociedade como um todo. Na perspectiva social, a justiça restaurativa promove responsabilidade da sociedade e do poder público para participar e buscar soluções para os problemas relacionados a violência, com destaque nas necessidades das vítimas e ofensores.

## CONCLUSÕES

É evidente a existência de uma cultura de punição construída historicamente, e esta não será facilmente rompida. A verdade é que diante a distância da legislação para a realidade social e a dificuldade de efetivar os direitos fundamentais, surge a necessidade de novas práticas judiciais, com fundamento na promoção do acesso à justiça.

O estudo revela a justiça restaurativa como uma das formas para diminuição da violência, inovando o sistema judiciário, trazendo entre suas vantagens um baixo custo se comparado a um sistema prisional ineficaz. A utilização da prática restaurativa tem ocorrido no Brasil como meio de responsabilização, restauração e reintegração. Entretanto, ainda existem diversas barreiras até que a justiça restaurativa seja integralmente aplicada em todo território nacional, tornando-se este um dos objetivos do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva a conciliação através de campanhas.

Assim, acredita-se que mediante a realização das práticas do programa de justiça restaurativa será alcançada a participação social e a cidadania.

## REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal; GOMES, Jurema Carolina da Silveira; MUNIZ, Laryssa Angélica Copack. Implementação da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário: uma experiência do estado do Paraná. In: **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016. p. 321-342.

DE JESUS, Joalice Maria Guimarães. A fundamentação legal de Justiça Restaurativa, junto ao ordenamento jurídico brasileiro. In: **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016. p. 219-278.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016. p. 18-68.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris., 2007.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre Crime e Justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.